

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
70/2015 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações contra a *RTP1* relativas à interrupção da transmissão em  
direto da missa de Entrada Solene do novo Patriarca de Lisboa e ao  
elemento de programação que se seguiu**

Lisboa  
16 de abril de 2015

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 70/2015 (CONTPROG-TV)

**Assunto:** Participações contra a *RTP1* relativas à interrupção da transmissão em direto da missa de Entrada Solene do novo Patriarca de Lisboa e ao elemento de programação que se seguiu

#### I. Participação

1. Foram remetidas à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 7 de julho de 2013, duas participações contra a *RTP*, subscritas por Luís Sousa e por José Carvalhosa, relativas à interrupção da transmissão em direto da missa de Entrada Solene do novo Patriarca de Lisboa e ao elemento de programação que se seguiu.
2. O participante Luís Sousa refere que no domingo, dia 7 de julho, a transmissão da cerimónia que a *RTP1* estava a realizar da igreja dos Jerónimos foi interrompida «abruptamente para a emissão de publicidade» na sequência de problemas de áudio observados desde o início do direto sendo depois transmitido «sem aviso e sem nexo (...) um programa de humor cujo cerne era a igreja católica».
3. Segundo o mesmo, a transmissão do referido programa de substituição «violou o rigor informativo, violou o pluralismo, violou direitos, liberdades e garantias (...) violou a ética (e) o código de conduta da RTP». Além disso representa «um insulto gratuito e covarde» e uma «forma prepotente e gratuita de violência para com um determinado grupo de cidadãos» maioritário na sociedade portuguesa.
4. Por sua vez, o participante José Carvalhosa, reportando-se à mesma situação, referiu considerar «escandaloso que, para além de deficiências técnicas na transmissão (...) se interrompa a emissão, apresentando uma caricatura do Papa Francisco, em comentários menos próprios, sobre questões mundanas de nenhuma graça, ofendendo o público católico (...) e com a intenção nítida e imediata de denegrir a religião maioritária do povo português».

## II. Pronúncia da RTP

5. Foi remetido ofício à denunciada solicitando esclarecimentos sobre a situação relatada, em 26 de julho de 2013, tendo sido rececionada a respetiva resposta em 20 de agosto de 2013.
6. A denunciada afirma que se encontrava prevista a transmissão em direto da missa de Entrada Solene de D. Manuel Clemente como Patriarca de Lisboa no dia 7 de julho de 2013, a partir do Mosteiro dos Jerónimos, mas que, por razões de ordem técnica, não foi possível prosseguir a transmissão, razão pela qual houve necessidade de se proceder à colocação de programação de substituição no ar.
7. Depois de declarar que na RTP havia a «absoluta consciência da relevância do acontecimento» do ponto de vista religioso, no qual estavam inclusivamente várias figuras de Estado, a denunciada alega que, «perto das 16:00, uma situação anormal de calor na sala no piso 7.º da referida torre de Monsanto [a partir de onde a emissão estava a ser enviada para os estúdios da RTP] prejudicou gravemente a emissão da RTP. Efetivamente, nessa altura, a emissão começou com cortes nos sinais de áudio e vídeo».
8. Esclarece que foram estas anomalias que inviabilizaram a continuação da emissão e ditaram a necessidade de recorrer a programas de substituição. A propósito deste tipo de elementos de programação, a RTP faz notar que «a Direção responsável pela emissão tem um conjunto de programas de recurso que utiliza em situações semelhantes. A série de programas “Anticrise”, conteúdo humorístico que aborda temas da atualidade, é um dos programas que é utilizado para esse objetivo», acrescentando que «tendo em conta o tipo de utilização – situações absolutamente imprevistas e de emergência – os programas não são visualizados previamente. No caso em análise, tratou-se, naturalmente, de uma infeliz coincidência.»
9. A terminar, a denunciada informa que o «Presidente do Conselho de Administração [da RTP] apresentou, formal e institucionalmente, junto de D. Manuel Clemente, explicações e desculpas pelo sucedido, que foram compreendidas e aceites».

### III. Descrição

10. No dia 7 de julho de 2013, a RTP transmitiu em direto a Eucaristia Dominical de Entrada Solene de D. Manuel Clemente como Patriarca de Lisboa celebrada na Igreja de Santa Maria de Belém, no Mosteiro dos Jerónimos, no dia seguinte à tomada de posse.
11. A emissão teve início cerca das 16h e terminou já depois das 18h, tendo sido antecedida de um especial de informação, com 50 minutos de duração, em que o padre Feytor Pinto e Henrique Mota, da editora Príncipia (edita livros sobre temas religiosos), debateram o acontecimento com a jornalista Fátima Campos Ferreira. Além da emissão em estúdio, este especial informativo contou com a intervenção das duas jornalistas da RTP que, nos Jerónimos, faziam a cobertura do evento e entrevistavam algumas das pessoas, mais ou menos conhecidas, que se preparavam para assistir à cerimónia.
12. O especial informativo termina às 15h58 e a emissão passa seguidamente para o Mosteiro dos Jerónimos, onde decorre a entrada do séquito na nave central da igreja ao som de cânticos religiosos entoados pelos presentes. Em *off*, o padre Emanuel Oliveira vai comentando o evoluir da cerimónia.
13. Às 16h começam a detetar-se as primeiras falhas na transmissão do som e menos de um minuto após os primeiros sinais de dificuldades na ligação a imagem desaparece totalmente durante breves segundos. Restabelecida a ligação continuam a verificar-se os cortes no som, até que às 16h04 deixa definitivamente de se ouvir qualquer sonorização do evento, seja local/ambiente, seja da voz *off*. A situação mantém-se durante quase cinco minutos até que a transmissão é interrompida com a introdução de um separador de publicidade.
14. Entre as 16h08 e as 16h26, período de tempo que demora a interrupção, são exibidos vários *spots* publicitários, autopromoções da RTP e, entre as 16h22 e 16h26, um excerto do programa humorístico “Anticrise”, da RTP1, em que o “Papa Francisco”, interpretado por Rui Unas, é um dos entrevistados dos apresentadores do programa, ao género de serviço noticioso diário, a propósito da alegada existência de um *lobby gay* no Vaticano. Um assunto que havia sido noticiado, nacional e internacionalmente, em meados de junho de 2013. A entrevista tem 2 minutos e 33 segundos de duração.
15. O programa prossegue com uma entrevista a Bruno Carvalho, presidente do Sporting Clube de Portugal, mas a sua emissão é cortada e, após a exibição de separadores, é

retomada a transmissão em direto, no momento em que D. Clemente agradece a presença de todos aqueles que se deslocaram aos Jerónimos «e que não tiveram medo do calor», e dá início à celebração propriamente dita.

16. Na fase inicial, a transmissão continua a processar-se com dificuldades técnicas.
17. Durante a interrupção a RTP passa em rodapé a seguinte informação: «Devido a uma anomalia técnica fomos forçados a interromper a emissão da Eucaristia em direto do Mosteiro dos Jerónimos. Retomaremos logo que possível. Pelo facto pedimos desculpa.»
18. No restabelecimento da ligação, a mensagem volta a circular em rodapé e, em *off*, o padre Emanuel Oliveira reforça o pedido de desculpas.
19. Verifica-se uma segunda quebra na transmissão, de 13 minutos, que é preenchida com autopromoções e mensagens publicitárias, devidamente identificadas por separador próprio.
20. A última hora e um quarto da celebração decorreu sem qualquer outra interrupção ou dificuldade de ligação.

#### **IV. Normas aplicáveis**

21. Tem aplicação o disposto na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, Lei da Televisão ou LTV), Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho.
22. A ERC é competente para a apreciação da situação descrita, nos termos do previsto na alínea c) do artigo 6.º, na alínea d) do art.º 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

#### **V. Análise e fundamentação**

23. Atento o teor das participações recebidas, verifica-se que as questões suscitadas se prendem com a interrupção de um programa de carácter religioso e a oportunidade de exibição de um episódio do programa humorístico “Anticrise” relacionado com a religião católica durante o período de interrupção.
24. Cumpre apreciar.

- 25.** Tendo em conta os esclarecimentos prestados pela RTP, e o visionamento integral da missa de Entrada Solene de D. Manuel Clemente como Patriarca de Lisboa, no dia 7 de julho de 2013, verifica-se que o direto que a RTP1 estava a assegurar a partir da igreja do Mosteiro dos Jerónimos foi interrompido por razões de ordem técnica, que impediram a efetiva transmissão da cerimónia. Na sequência dessa impossibilidade, a RTP colocou publicidade no ar e um excerto de um programa satírico-humorístico exibido à data na RTP1.
- 26.** Relativamente à inclusão de publicidade não se considera que tenha sido violado o disposto no n.º 6 do artigo 40.º-B da Lei da Televisão, na medida em que não se tratou de um intervalo do programa que estava a ser exibido e, quando a transmissão em direto foi interrompida, não existia garantia da possibilidade de recuperação da emissão da referida missa.
- 27.** Por outro lado, resulta da conjugação do n.º 2 e n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão que podem ocorrer alterações na programação sem que seja respeitada uma antecedência superior a 48 horas «quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior». A situação acima descrita tem enquadramento nesta disposição legal, pelo que a introdução de um conteúdo programático no espaço de programação de outro programa encontra-se justificada.
- 28.** No que concerne ao conteúdo específico do programa “Anticrise” cabe referir, tal como foi já notado em diversas oportunidades, que «não compete à ERC sindicatar a qualidade ou o bom gosto dos programas exibidos [...] O que cumpre analisar é se foram violados os limites que a lei estabelece à liberdade de programação» (Deliberação 23/ CONT-TV/2008, de 23 de dezembro de 2008).
- 29.** “Anticrise” é um programa de natureza satírica, com a classificação etária 10AP<sup>1</sup>, composto por várias edições que mimetizam os serviços noticiosos diários e incidem sobre os vários temas da atualidade nacional e internacional. O quadro humorístico que suscitou as participações – entrevista humorística com o “Papa Francisco” sobre a

---

<sup>1</sup> Segundo o acordo de autorregulação para a classificação de programas de televisão firmado entre a RTP, a SIC e a TVI, «recebem esta classificação todos os programas destinados a indivíduos com mais de 10 anos. É recomendado o aconselhamento parental (AP) para idades inferiores. Em princípio todos podem assistir. Algumas cenas, no entanto, podem não ser adequadas a menores mais sensíveis, pelo que a estação aconselha os pais e educadores a avaliar o seu conteúdo.» (cf. <http://www.erc.pt/pt/auto-regulacao-e-co-regulacao>).

existência de um *lobby gay* no Vaticano – faz parte dos primeiros quatro minutos e meio da edição que a RTP1 tinha exibido, originalmente, no dia 26 de junho de 2013.

- 30.** Integra a programação da estação televisiva RTP no âmbito da sua liberdade de programação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da LTV e em observância do disposto no artigo 27.º do mesmo diploma legal, que estabelece os limites a ter em conta no que respeita à mesma. Sobre este último, na Deliberação 5/CONT-TV/2008 da ERC [disponível em: <http://www.erc.pt/pt/deliberacoes>] faz-se notar que o «Conselho Regulador da ERC tem entendido que é imperioso interpretar com especial cautela os limites impostos pelo art. 27.º da LTV, uma vez que a liberdade de programação é, instrumentalmente, decisiva para, no quadro da televisão, garantir e permitir a realização da liberdade de imprensa [e meios de comunicação social], reconhecida no artigo 38.º da CRP<sup>2</sup>, bem como da própria liberdade de expressão [artigo 37.º, n.º 1, da CRP]. Ora, a liberdade de programação só pode ceder em situações excepcionais, de gravidade indesmentível [cfr., a propósito, a Deliberação n.º 6/LLC-TV/2007, de 5 de dezembro de 2007], quando tal restrição seja necessária, adequada e equilibrada para a salvaguarda de outros bens ou interesses constitucionalmente protegidos, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, da CRP.»
- 31.** Na mesma deliberação também se defende que a «religião, incluindo a fé católica ou qualquer outra», não é um tema interdito à «sátira humorística num Estado de Direito democrático, que reconhece as liberdades de expressão e de criação artística. Para o Direito, por conseguinte, não existem [neste sentido] tabus, apenas direitos e interesses dignos de tutela.»
- 32.** Pelo que, na presente situação, se considera que os limites à liberdade de programação não foram ultrapassados, pese embora se possa questionar a oportunidade de transmissão da entrevista com o “Papa Francisco”. Contudo, não cabe à ERC, conforme acima referido, tecer considerações sobre a qualidade ou o valor estético dos programas emitidos.
- 33.** Sobre o conteúdo da entrevista humorística há ainda a salientar que os seus criadores basearam-se num facto real [logo, não ficcionado] que tinha sido tornado público, nacional e internacionalmente, em meados de junho de 2013, tendo sido o próprio Sumo Pontífice quem, num encontro com religiosos latino-americanos, reconheceu a existência

---

<sup>2</sup> Constituição da República Portuguesa.

de um *lobby gay* no Vaticano e reacendeu a discussão em torno desta matéria, dentro e fora da instituição católica.

34. Face ao exposto, conclui-se pelo respeito dos limites à liberdade de programação e ética de antena, nos termos do previsto nos artigos 26.º, 27.º e 34.º da Lei da Televisão, não se verificando a existência de elementos que permitam concluir sobre a violação de quaisquer normas jurídicas.
35. Por fim, numa das participações acima referidas, um dos denunciantes suscita ainda esclarecimentos sobre a obrigatoriedade da existência de livro de reclamações na RTP. Sobre essa questão importa responder que nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro, todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços são obrigados a possuir livro de reclamações nos estabelecimentos que respeitam à sua atividade, bem como a facultá-lo imediata e gratuitamente ao utente, sempre que por este seja solicitado. Pelo que se conclui que os operadores televisivos também se encontram abrangidos por esta obrigatoriedade.
36. Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em sede de audiência de interessados, tendo-se procedido à notificação do projeto de deliberação, em 22 de janeiro de 2015, embora não tenha sido possível notificar o reclamante José Carvalhosa, tendo em conta que apenas foi disponibilizado um endereço eletrónico que não acusou a receção da comunicação da ERC.
37. Terminado o prazo acima referido, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer observações.

## VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, na alínea d) do art.º 8.º, na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro,



Tendo apreciado duas participações apresentadas contra a RTP, subscritas por Luís Sousa e por José Carvalhosa, relativas à interrupção da transmissão em direto da missa de Entrada Solene do Patriarca de Lisboa e ao elemento de programação que se seguiu;

Concluindo pela inexistência de infrações ao disposto na Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 82/2007, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, delibera arquivar o processo.

Lisboa, 16 de abril de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro